



Número: **0068991-93.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA (AUTOR)		EWEYERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69999676	23/10/2020 12:54	Petição Inicial	Petição Inicial
70001483	23/10/2020 12:54	SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA	Documento de Comprovação
70473125	04/11/2020 10:27	Despacho	Despacho
70869654	11/11/2020 15:41	Intimação	Intimação

SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 864568904-97, com endereço na Av. Pe. Zuzinha, nº 199, Apto 1, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, Cep. 55192-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia **09 de maio de 2020**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE



do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT



em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, **a**, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso **I**, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), **VII**, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;
- f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da **intimação** APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do **advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.**

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e**



cinquenta centavos).

deferimento.
outubro de 2020.

P e d e e e s p e r a
Recife/PE, 23 de

EWERSON VILAR DE LIMA
OAB/PE 28.570



**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI**
ADVOCACIA

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE- SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA, brasileira, divorciada, alfabetizada, maior, professora, portador do CPF sob nº-864.568.904-97e RG nº 4.531.779 SDS-PE, residente, Rua-AV. Pe. ZUZINHA, Nº199/AP-1, CENTRO/ SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE -PE.

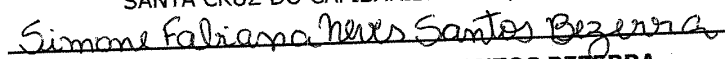
OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na OAB/PE n. 22.362 e 28.570, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 - sala 1510 - Paissandú - Recife - PE - Cep. 52010-075 - Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 - 99797.7634.

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, **SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE 20/10/2020


SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA



SINISTRO 3200284315 - Resultado consulta por beneficiário

VÍTIMA SIMONE FABIANA NEVES SANTOS
BEZERRA

COBERTURA Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO
PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE SEGURADO
S/A

BENEFICIÁRIO SIMONE FABIANA NEVES SANT
BEZERRA

CPF/CNPJ: 86456890497

Posição em 24-08-2020 07:52:22

O pedido de indenização está em fase fina
análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em br
o pagamento da indenização será liberado
Por gentileza, volte a consultar seu proces:
neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
25/08/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE -
DP128CIRC DINTER1/17ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0218001211

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 02/07/2020 às 10:27

ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA - Culposos (Consumados) que aconteceu no dia 9/5/2020 no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 01, NA ESTRADA PROXIMO A CAMARA** - Bairro: **CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: MARIA DO SOCORRO PEREIRA NEVES DOS SANTOS Pai: SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS Data de Nascimento: 1/12/1975
Naturalidade: **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 199, AVENIDA PADRE ZUZINHA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/BIZ125** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDC8258 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)** Chassi: **9C2JC4820ER541106**
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014**

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE ESTAVA TRANSITANDO NA ESTRADA QUANDO SENTIU-SE MAL E PERDEU O CONTROLE DA MOTO E CAIU NO CHÃO. FOI SOCORRIDA POR POPULARES QUE A LEVARAM PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E DE LÁ FOI TRANSFERIDA PARA CAMPINA GRANDE. A VITIMA ESTÁ REGISTRANDO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO DPVAT. NADA MAIS TENDO A EXPR.

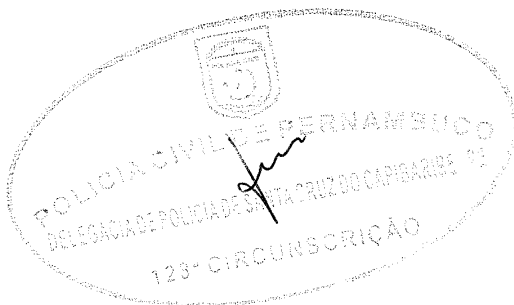
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

02/07/2020 10:26



Simone Fabiana Neves Santos Bezerra.
SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **valquiria da silva neves** - Matrícula: **3998711**



02/07/2020 10:26



DETALHAMENTO

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

PLACA

CHASSI

ESPECIE TIPO

MARCA / MODELO

CAP / POT / QIL

COTA UNICA

FAIXA IPVA

PREMIO TARIFARIO (R\$)

IDF (R\$)

PREMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA

DATA

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

ASSINADO

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526

015103196526



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Simone Fabiana Neves Santos Moreira

4521779-200 PR

454.504.504-07 01/12/1972

DEFERIDO FREQUENCIA DO
SAFOS
MARIA DO SOCORRO PEREIRA
12 MESES DO SAFOS

04267736596 05/05/2012 06/12/2017

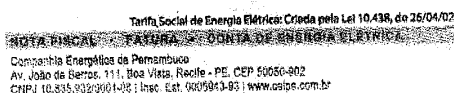
Simone Fabiana Neves Santos Moreira

LOCAL SANTA CRUZ DO CAPIMANGA, PE 07/08/2017

PERNAMBUCO

1482981235





AV PF ZUZINHA 199 AP-1

81 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

CONTA CONTRATO	SEVIZO
1831150021	08/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PRIMEIRA PAGAMENTO
13/08/2019	05/09/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	114,85

TOTAL DA FATURA 114,85

Consumo de Energia Elétrica em 2018

Mês	Consumo (kWh)
AGO18	121
SET18	137
OCT18	124
NOV18	123
DEZ18	124
JAN19	128
FEB19	180
MAR19	140
ABR19	170
MAY19	166
JUN19	168
JUL19	148
AUG19	131

Setor	Consumo (kWh)	%	Valor do Mercado
Geradores de Energia	36,99	34,75%	
Transmissão	3,95	3,68%	
Distribuição (CSPs)	22,18	21,08%	
Perdas de Energia	9,30	8,84%	
Energias Renováveis	5,21	4,95%	
Tratados	21,05	20,14%	
Total	106,28	100%	

Consumo por Setor

Setor	Consumo (kWh)
Industria	34,2
Comércio	17,5
Residencial	16,4
Terceiro Setor	16,1
Transporte	15,8
Outros	14,3

Consumo por Fonte de Energia

Fonte	Consumo (kWh)
Carvão	105,20
Gas	105,20
Renováveis	105,20

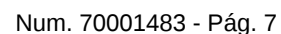
[illegible]

HMATR 15 DIA 5, DENTOS EXISTENTES GALEANO GUITE

Vencido	Declarado	Valor	Vencido	Declarado	Valor
10/02/14	05/05/19	106,50			

Este documento não pode ser utilizado para fins de crédito nem para fins de garantia de empréstimo. O documento não pode ser utilizado para fins de garantia de empréstimo. O documento não pode ser utilizado para fins de garantia de empréstimo.

1. 在 Windows 95 中，用鼠标单击“开始”菜单中的“运行”命令，打开“运行”对话框，在“运行”对话框的“命令”文本框中输入“cmd”，单击“确定”按钮，打开命令提示符窗口。



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO FRANCELINO ARAGÃO
Av. Vinte e Nove de Dezembro, 767 - São Cristóvão
Santa Cruz do Capibaribe - PE - CEP: 55194-280
CNPJ: 11.196.515/0001-25 - Fone: 3705-1464

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
UMA CIDADE MELHOR PARA TODOS



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de comprovação que o (a) Sr(a). **SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA**, nascido em 01/12/1975, esteve nesta unidade hospitalar no dia **09/05/2020**, por volta das **20h38min**, para atendimento médico de urgência, para tanto segue em anexo cópia da ficha do atendimento do (a) mesmo (a).

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 01 de julho de 2020.


Flavio do Nascimento Silva
Diretor Administrativo - HMRFA
Mat 514834
FLAVIO DO NASCIMENTO SILVA
Diretor Administrativo - HMRFA



FICHA DO PACIENTE

SUS: _____ Data: 09/05/2020 Hora: 20:38
 Nº do Prontuário: _____ RECEPCIONISTA: [assinatura]
 Nome: Simone Fabiana Neves Santos Bezerra
 Sexo: F ☒ M ☐ Nascimento: 01/12/1975 Idade: _____
 Naturalidade: _____ Fone: (81) _____
 Endereço: Rua Alta Augusta - nº 69
 Bairro: São Domingos - Brejo CEP: _____
 Pai: Severino Ferreira dos Santos
 Mãe: Maria do Socorro Ferreira Neves dos Santos
 PA: 130x90 T: _____ FC: _____ FR: _____ SATO2: _____ HGT: _____

Histórico do Paciente: Dor e inchaço em M.E.,
el. anorexia [assinatura]

Exame Físico: PCP de presença para acalento médico
culstico
Algo elástico.

Hipótese Diagnóstica: _____

Conduta:

[assinatura] Vet artem - el comp. I, II
[assinatura] Solutos Rx de base (5)

20:50
 José Jandson Ferreira da Silva

COREN-PE 1491624 - TE

[assinatura] Tranquil el comp 100mg de SFC 17 E.H
ICory

José Santana Jr
 Médico
 CRM - PE 28126

José Santana Jr
 Médico
 CRM - PE 28126

Encaminhamento: do médico

Condições de alta: _____

CÓPIA AUTORIZADA





RESUMO DE ALTA

Nome do Paciente: SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA

Data da Internação: 10/05/2020 Data da Alta: 14/05/2020

Registro: 2152836

Tempo de Permanência: -18393

Diagnóstico Inicial: FRATURA DO UMERÓ PROXIMAL ESQ.

Diagnóstico Final:

Data: 12/05/2020

Equipe:

Cirurgião: DR ANDREY

Aux 1:

Aux 2:

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista:

Medicamentos:

Infecção F.O: NAO

Coleta de Material: NAO

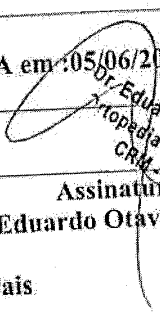
Orientações: CURATIVO DIÁRIO NA FERIDA E TIPOIA BRAÇO ESQ.

Medicações para Casa: AINE E ATB V.O

Retorno ao Ambulatório de: AGENDAR NA ALTA em: 05/06/2020 para retirada de pontos

Condições de Alta: Melhorado

Data: 14/05/2020

Assinatura: 
Eduardo Otavio Braga Moraes

RESPONSÁVEL: Eduardo Otavio Braga Moraes



Digitalizado com CamScanner





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) **SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA** portador(a) da Identidade RG: portador(a) da patologia CID-10 S 42-0. Esteve interno (a) neste Hospital no período de 10/05/2020 a 14/05/2020, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades por um período de 60 SESENTA dias, a partir desta data.

CAMPINA GRANDE - PB 14/05/2020

Eduardo Braga Moraes
Ortopedia - Traumatologia
CRM - PB 6585
Médico: Eduardo Otavio Braga Moraes

AUTORIZAÇÃO

Eu **SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA**, autorizo o (a) Dr.(a) **Eduardo Otavio Braga Moraes**, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado legal.

Assinatura do Paciente ou Responsável Legal





HUMANA
DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

(81) 3731.8825 | 9 9900.8656

www.humanadiagnosticos.com.br

Rua Maestro Alexandre, 117, Nova Santa Cruz
CEP 55.194-321 | Santa Cruz do Capibaribe - PE

Nome: SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA

Idade: 44 anos

Data do exame: 28/08/2020

RADIOGRAFIA DO OMBRO ESQUERDO

Controle radiológico de fixação de fratura completa do úmero proximal com placa e parafusos cirúrgicos, sem sinais de consolidação, notando-se ainda redução da textura no osso acometido.

Partes moles sem alterações.

Relações articulares conservadas.


Dr. Ygor Werneck Felipe Barbosa
Médico Radiologista
CRM 19005 PE

Dr. André Ventura da Nóbrega CRM/PE: 19003 | Dr. Arthur José Ventura CRM/PE: 17143



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 23/10/2020 12:54:41

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102312544156700000068637815>

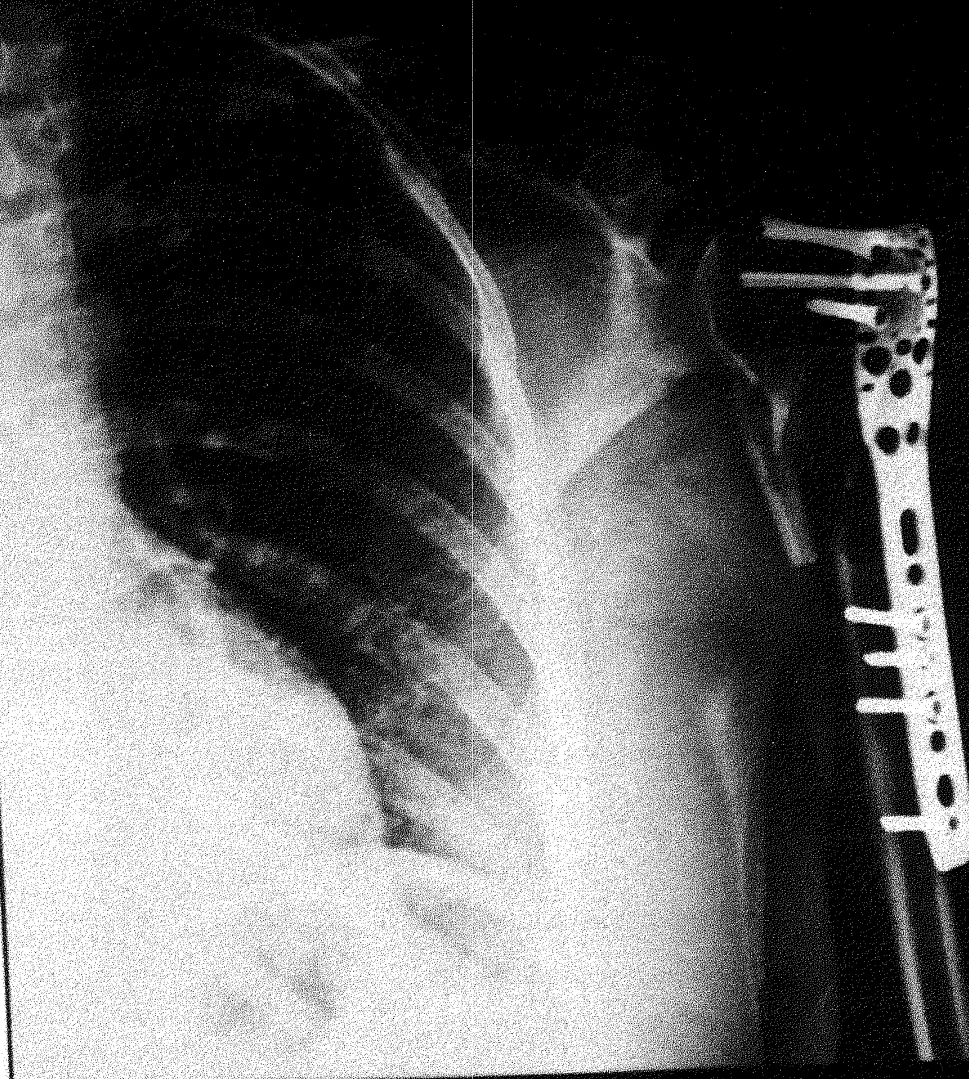
Número do documento: 20102312544156700000068637815



Digitalizado com CamScanner



AP E



OMBRO AP
SC 63 %

Nome: SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA ID: 48840 Data: 28 08 2020

Nasc: 01.12.1975 IDADE: 44 Sexo: F

TC

COMPUTADORIZADA DIGITAL HUMANA DIAGNOSTICO



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 23/10/2020 12:54:41

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102312544156700000068637815>

Número do documento: 20102312544156700000068637815



ATESTADO MÉDICO

ATESTO que

Simone Fabiana
M. J. Bezerra
foi atendido (às) hoje, às 90 (noventa)
horas, necessitando de 90 (noventa)
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID

542.2

Campina Grande, 28/07/2020

Dr. Andrey Wanderley

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DE OMBRO

CRM 5525-PB

Assinatura do Médico - CRM N°

End.: AV. Floriano Peixoto, 4700 - CEP: 58432-809 - Malvinas - Campina Grande-PB

MOD.004





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0068991-93.2020.8.17.2001**

AUTORA: SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA

RÉUS: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

01. Ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

02. Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

04. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2020.

Ana Carolina Fernandes Paiva
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0068991-93.2020.8.17.2001

AUTOR: SIMONE FABIANA NEVES SANTOS BEZERRA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70473125, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO 01. Ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º). 02. Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI). 03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC. 04. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 04 de novembro de 2020. Ana Carolina Fernandes Paiva Juíza de Direito"

RECIFE, 11 de novembro de 2020.

LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

